

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PC 014.01/2017/CPL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB E A
EMPRESA IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO -
ME.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (23/02/2017), no prédio sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE MAUCÉLIO BARBOSA**, Brasileiro, Paraibano, Casado, Residente à Rua José Quirino Filho, portador do CPF nº. 013.473.554-48 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 2.679.211 - SSP/PB, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado a empresa **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Antonio Rodrigues dos Santos, 29, Centro, Sumé – PB, CEP: 58.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.397.547/0001-84, neste ato representado por seu titular, **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF nº. 030.509.564-10 e da Identidade Civil RG Nº. 18.562.07 – SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Licitatório nº. 014/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de shows artístico das bandas Novo Som Mix, Galera do Arrocha, Juninho Forro da Estigação, Forro Topado, Forro do Paredão e Forro do Garotinho, de Renome Regional, para apresentação na Festividade Carnavalesca no Município de São João do Tigre – PB - PB**, conforme datas constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. 014/2017, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº 014/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 32.200,00 (Trinta e dois mil e duzentos reais)**, conforme individualização dos valores constantes no Anexo II do presente termo contratual, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2017: 08.04.122.2012.2044 – 33.90.39.

Sub-Cláusula Única: Os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira do presente termo contratual, no Município de São João do Tigre – PB, nos seguintes dias **25 a 28 de Fevereiro de 2017**, com início às 12:00 horas, de conformidade com o quadro de apresentações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub – Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste Termo Contratual, no horário e data marcada;

b) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra



Comissão Permanente de Licitação

forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

c) – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São João do Tigre;

d) – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

f) – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

g) – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato

h) – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

i) – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

j) – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejado;

b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Contrato;

c) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

d) Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.



Comissão Permanente de Licitação

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

Sub-Cláusula Única: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO
DO TIGRE**

Um novo tempo continua



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

São João do Tigre - PB, 23 de Fevereiro de 2017.


JOSE MAUCÉLIO BARBOSA
PELA CONTRATANTE

IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO - ME
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME COMPLETO:

CPF: 044.836.394-12



NOME COMPLETO:

CPF: 034.384.464-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PC 014.01/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DIA/DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO
26/02/2017	Novo Som Mix	Praça Publica
26/02/2017	Galera do Arroxa	Praça Publica
27/02/2017	Juninho Forro da Estigação	Praça Publica
27/02/2017	Forro Topado	Praça Publica
28/02/2017	Forro do Paredão	Praça Publica
28/02/2017	Forro do Garotinho	Praça Publica

ANEXO II – INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR DO CACHÊ
26/02/2017	Novo Som Mix	4.500,00
26/02/2017	Galera do Arroxa	3.700,00
27/02/2017	Juninho Forro da Estigação	4.500,00
27/02/2017	Forro Topado	7.000,00
28/02/2017	Forro do Paredão	5.500,00
28/02/2017	Forro do Garotinho	7.000,00

São João do Tigre - PB, 23 de Fevereiro de 2017.


JOSE MAUCÉLIO BARBOSA
PELA CONTRATANTE


IVANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO - ME
PELA CONTRATADA